



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0348/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

PREÂMBULO

O Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de profissionais na área de saúde, para contratação por inexigibilidade, obedecendo às especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com alterações do Decreto Estadual nº 4732/2009 e 2823/2011), e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1 Este chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais autônomos, pessoa física, doravante denominados simplesmente interessados, para prestação de serviços em caráter de rotatividade, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, na FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

| Classe | Área/Especialidade | Plantão | Formação | Carga Horária Mensal |
|--------|---------------------------------------|-----------|---|----------------------|
| I | Técnico de Enfermagem (Pessoa Física) | 06 horas* | Curso de Formação em Técnico de Enfermagem. Experiência mínima de 12 (doze) meses em atendimento Geral Hospitalar, incluindo Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Urgência e Emergência. | 222h |

**A Direção de Enfermagem a seu critério poderá modificar os plantões para 08 ou 12 horas conforme suas necessidades.*

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS PRINCÍPIOS

- 2.1 Considerando a situação de pandemia do COVID-19 confirmada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência Sanitária Internacional.
- 2.2 Considerando que o HUOP é a referência para a macrorregião para o atendimento de pacientes com COVID-19.
- 2.3 Considerando que o quantitativo de servidores da enfermagem (Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem) do HUOP encontra-se deficitário há muito tempo, colocando em risco o



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

exercício da profissão e de maneira mais preocupante a integridade física da população atendida pelo hospital, de modo que, a Instituição não garante que o servidor exerça assistência de enfermagem livre de imperícia, imprudência e negligência, conforme dispões o artigo 12, das Responsabilidades e Deveres do profissional no Código de Ética da Enfermagem.

2.4 Considerando que atualmente a Direção de Enfermagem está impedida de realizar contratações por meio de processo seletivo simplificado visto que a Universidade se encontra no limite de vagas autorizadas para serem contratadas através desta modalidade.

2.5 A situação se agrava a medida que se eleva o número de restrições e readaptações aprovadas por perícias médicas, assim como licenças maternidade de servidores, pedido de exoneração, licenças médicas, afastamentos por acompanhamentos de familiares, quarentena devido ao COVID-19, bem como o afastamento das atividades laborais dos servidores acima de 60 anos de idade e dos pertencentes ao grupo de risco.

3. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os Atos do presente credenciamento serão direcionados à Comissão de Chamamento/Credenciamento do HUOP.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser protocolada no período de 05/01/2021 a 25/01/2021, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 13h00min as 17h00min.

4.2 Os interessados em participar do credenciamento, descrito neste Edital devem, no prazo de inscrição, apresentar a documentação descrita neste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, em envelopes devidamente lacrados, na Seção Administrativa (protocolo) do Hospital Universitário do Oeste do Paraná com a seguinte identificação na parte externa:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 007/2020 – PROCESSO Nº 0348/2020
AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 3224 – SANTO ONOFRE
CASCAVEL – PR - CEP: 85.806-470

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
FONE/CEL:
RG:
E-MAIL:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

4.3 Após o período estabelecido no item 4.1, outros interessados poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, terão acesso aos modelos e anexos, no endereço www.projetosunioeste/forumhuop.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO

5.1 Após a entrega dos envelopes com as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento será realizada a avaliação da documentação pela Comissão do Chamamento/Credenciamento para Chamamento Público. Estando ela toda completa será homologada e adjudicada pela autoridade competente, nos termos do artigo 43, IV da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07.

5.2 As pessoas físicas serão inicialmente cadastradas junto ao **Chamamento Público** obedecendo à ordem de Apresentação dos Envelopes contendo a documentação de habilitação, estabelecida neste Edital.

5.3 Após a abertura dos envelopes os interessados poderão complementar as documentações para atender ao Edital.

5.4 Somente serão qualificadas e credenciadas as pessoas físicas que apresentarem toda a documentação exigida pelo Edital.

5.5 Em caso de força maior, como calamidade pública, estado de guerra, greve, pandemia, epidemia, etc... a falta de documentos devidamente justificado pelo interessado não impedirá o credenciamento, sendo que após o término do caso de força maior, a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos exigidos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO

6.1 O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal.

6.2 Para o credenciamento, as pessoas físicas interessadas deverão apresentar ao Chamamento/Credenciamento, toda a documentação abaixo relacionada:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade profissional do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR) ou Declaração de Regularidade junto ao Conselho (PR) contando número do RG, CPF e aptidão para o exercício profissional,
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade,
- c) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física),
- d) Certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe,
- e) Diploma do curso de Técnico de Enfermagem devidamente reconhecido pelo MEC,
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
- g) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei,



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

- h) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei,
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.440/2011,
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo, idoneidade e não possuir cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público vinculado ao Governo do Estado do Paraná (Anexo III),
- k) Cópia autenticada do comprovante de experiência, de no mínimo 12 (doze) meses, como Técnico de Enfermagem em atendimento Geral Hospitalar, incluindo Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico Urgência e Emergência ambos na área do credenciamento.
- l) Realizar cadastro junto ao Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, o Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, conforme Decreto Estadual 9762/ de 19/12/2013.

6.3 Fica dispensada a apresentação dos documentos de identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física (itens B e C), desde que os respectivos números constem no documento comprovante de registro no respectivo Conselho ou na apresentação da cópia autenticada da Carteira de Motorista com foto.

6.4 Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor do PROTOCOLO do HUOP ou CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.5 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas a confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

6.6 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica - financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.7 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

6.8 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação ou descredenciados durante sua vigência.

6.9 Os novos credenciados serão habilitados a compor o cadastro de profissionais autônomos, pelo prazo de vigência deste edital, contando a partir da data de sua efetiva habilitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Cumpridos as exigências para credenciamento, será formalizado o termo de contratação observado às formalidades da lei nº 8.666/93, após autorização do Diretor Geral.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

- 7.2 Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular através da Comissão do Chamamento Público, serão credenciadas gradativamente as pessoas físicas necessárias para a realização do referido serviço.
- 7.3 O HUOP convocará a credenciada para assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital, bem como às condições elencadas no capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4 Formalizados os contratos administrativos, o Chamamento Público do HUOP convocará as pessoas físicas credenciadas para assinarem os contratos em até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, conforme art. 47 do Decreto 4.507/2009, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e Alterações.
- 7.5 O instrumento contratual será publicado do Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 7.6 Para celebrar o contrato a pessoa física deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.7 Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

- 8.1 O presente edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do HUOP.
Os contratos podem ser prorrogados, desde que caracterizada a conveniência e necessidade da CONTRATANTE, expressamente demonstrada, com a anuência da CONTRATADA, sendo a prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo
- Parágrafo primeiro:** O presente contrato terá sua vigência encerrada a qualquer tempo, em havendo a efetivação da contratação mediante concurso público e/ou PSS para a função, e não haja mais déficit de profissionais para complementação da escala.

Parágrafo segundo: O contrato também poderá ser encerrado tendo o prestador 02 (duas) avaliações, consecutivas ou não, que o considere como prestador com baixo rendimento para a execução da função.

9. DA ESCALA DOS PLANTÕES E SOBREAVALIAÇÃO

- 9.1 Simultaneidade de Plantões e Serviços: Os profissionais que prestarem plantões no HUOP não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.
- 9.2 A Direção de Enfermagem do HUOP realizará até dia 28 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais devidamente credenciados junto ao Setor de Chamamento Público.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 – Cascavel – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

9.3 Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pela Direção de Enfermagem.

9.4 A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos profissionais credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção de Enfermagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.5 A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o profissional credenciado indique o respectivo substituto com qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

9.6 A Direção de Enfermagem analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

9.7 Havendo necessidade, a Coordenação de Enfermagem poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Direção de Enfermagem.

9.8 A **CRENCIADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do HUOP, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário em CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado em até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

10.2 O HUOP pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou.

10.3 As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078, fonte 262 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição na natureza 33903423 – Outros Contratos de Pessoal Terceirizado (pessoa física).

10.4 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, com boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento etc.

10.5 O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada se obriga a:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

- a. Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b. Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos do HUOP no ato da assinatura do contrato,
- c. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
- d. Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e. Solicitar junto ao Coordenador de Enfermagem do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues a Direção de Enfermagem, por meio de formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
- f. Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenador de Enfermagem, preencher formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, coletar assinatura do Coordenador de Enfermagem e entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- g. Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Direção de Enfermagem;
- h. Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;
- i. Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional técnico de enfermagem, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
- j. A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Direção de Enfermagem realizar a substituição do prestador;
- k. Fica vetado ao prestador a realização de horas além do acordado com a Direção de Enfermagem;
- l. A Direção de Enfermagem poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
- m. Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza a Lei 7.498, de junho de 1986 e os Princípios Fundamentais do Profissional de Enfermagem, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- n. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- o. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- p. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
- q. Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 A parte **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determina o Conselho de Classe do credenciado, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- c) Prover à **CONTRATADA** de profissionais em nível superior para acompanhar sua prestação de serviços;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

13.1 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

13.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

13.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas o **CRENCIAMENTO** sujeita ao profissional **CRENCIADO**, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

13.5 Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.

13.6 Após análise das justificativas ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
- c) Cancelamento do **CRENCIAMENTO**, aplicando-se a multa penal, em caso descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.

13.7 Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão/sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:

- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, e desconto de 30% (trinta por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e
- c) Após o segundo descumprimento, o descredenciamento do profissional;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

13.8 Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático do profissional que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da **CRENCIADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- d) Por solicitação formal pela **CRENCIADA**, de descredenciamento do **HUOP**, **COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.**
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

14. DA RESPOSABILIDADE CIVIL E CLÁUSULA PENAL

14.1 A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente **EDITAL DE CRENCIAMENTO**.

14.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará civil e criminalmente, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) que serão atendidos pelo HUOP, tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia as autoridades competentes.

14.4 A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro do profissional decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá arcar com os danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da **CONTRATANTE**.

15. DOS RECURSOS

15.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, caso indeferido o credenciamento, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do profissional interessado ou por procurador legalmente habilitado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

- 16.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob aspectos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores através da Comissão do Chamamento Público, mediante solicitação formal.
- 16.2 Por justo e pactuado, tanto **CONTRATANTE** como **CONTRATADA** declaram livremente que o presente instrumento contratual celebrado entre pessoa jurídica e física não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei 13.467/2017.
- 16.3 As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.
- 16.4 A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.
- 16.5 As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços em saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** e deverá ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**.

17. DO FORO

- 17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação e outras medidas em direito permitidas.
- 17.2 Eleito o Foro de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cascavel/Pr, 30 de dezembro de 2020

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral
Portaria nº 0109/2020 – 0167/2020



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

ANEXO I - DAS ESCALAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

| Classe | Área/Especialidade | Plantão | Formação | Valor da hora |
|---------------|--|----------------|---|----------------------|
| I | Técnico de Enfermagem (Pessoa Física) | 06 horas* | Curso de Formação em Técnico de Enfermagem. Experiência mínima de 12 (doze) meses em atendimento Geral Hospitalar, incluindo Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Urgência e Emergência. | R\$ 18,98 |

**A Direção de Enfermagem a seu critério poderá modificar os plantões para 08 ou 12 horas conforme suas necessidades.*



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

**ANEXO II
FICHA CADASTRAL**

| IDENTIFICAÇÃO |
|---|
| Nome _____ Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Naturalidade _____ UF _____ Nome do Pai _____ Nome da Mãe _____ Escolaridade _____ Graduação em _____ |
| ENDEREÇO |
| CEP _____ Rua _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____ Telefone Residencial _____ Comercial _____ Celular _____ E-mail _____ |
| DOCUMENTOS |
| CPF _____ RG _____ Órgão Emissor _____ UF _____ Data da Emissão ____ / ____ / ____ CTPS _____ Série _____ UF _____ PIS/PASEP _____ |
| DADOS BANCÁRIOS |
| Banco _____ (obrigatoriamente Banco do Brasil) Agência _____ Conta Corrente nº _____ |



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

ANEXO III

Modelo de Declaração de Vedação Ao Nepotismo

Declaração de Nepotismo
Decreto nº 426/2019

Nome _____ RG _____
Cargo _____
Órgão _____

Considerando o disposto no Decreto nº 426, de 04 de fevereiro de 2019, DECLARO para todos os efeitos

Não Possuo relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau inclusive, do Governador, do Vice-Governador ou ainda, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, Chefia ou Assessoramento no âmbito do órgão ou entidade em que atuo, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Possuo relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau inclusive, do Governador, do Vice-Governador ou ainda, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, Chefia ou Assessoramento no âmbito do órgão ou entidade em que atuo, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE

| NOME | PARENTESCO | ÓRGÃO | SITUAÇÃO FUNCIONAL | CARGO |
|------|------------|-------|--------------------|-------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Declaro ainda

TER ciência da proibição de nomeação ou designação de servidores nos termos do Decreto nº 426/2019

TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança

SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Local _____, data ____/____/____

NOME LEGÍVEL

RG/CPF



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 0xx/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o Nº..... e portador do RG n.º....., residente e domiciliado em, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº xxxx**, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo nº 0348/2020 - HUOP, Chamamento Público nº 007/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional autônomo - pessoa física - para prestação de serviços em caráter de rotatividade, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público supracitado, na FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com carga horária máxima de horas mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Técnico de Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada se obriga a:

- a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos do HUOP no ato da assinatura do contrato,
- c) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
- d) Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e) Solicitar junto ao Coordenador de Enfermagem do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues a Direção de Enfermagem, por meio de formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
- f) Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenador de Enfermagem, preencher formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, coletar assinatura do Coordenador de



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

- Enfermagem e entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- g) Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Direção de Enfermagem;
 - h) Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;
 - i) Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional técnico de enfermagem, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
 - j) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Direção de Enfermagem realizar a substituição do prestador;
 - k) Fica vetado ao prestador a realização de horas além do acordado com a Direção de Enfermagem;
 - l) A Direção de Enfermagem poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
 - m) Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza a Lei 7.498, de junho de 1986 e os Princípios Fundamentais do Profissional de Enfermagem, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
 - n) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
 - o) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
 - p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
 - q) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A parte **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- c) Prover à **CONTRATADA** de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 1.1** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público nº 007/2020-HUOP, no valor de R\$ 18,98 (Dezoito reais e noventa e oito centavos) para a Classe **I** área de trabalho Técnico de Enfermagem, com carga horaria máxima por mês de XXXXX..



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO HUOP, BEM COMO A DISPOSIÇÃO PREVISTA nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário em CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado em até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, com boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento etc.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O HUOP pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou.

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078, fonte 262 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição na natureza 33903423 – Outros Contratos de Pessoal Terceirizado (pessoa física).

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

A **CONTRATADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas o **CREDENCIAMENTO** sujeita ao profissional **CREDENCIADO**, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.

Após análise das justificativas ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do **CREDENCIAMENTO**, por prazo não superior a 02 (dois) meses;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

- c) Cancelamento do **CREENCIAMENTO**, aplicando-se a multa penal, em caso descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.

Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão/sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:

- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do **CREENCIAMENTO**, e desconto de 30% (trinta por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e
- c) Após o segundo descumprimento, o descredenciamento do profissional;

Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático do profissional que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da **CRENCIADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- d) Por solicitação formal pela **CRENCIADA**, de descredenciamento do **HUOP**, **COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.**
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente edital de **CREENCIAMENTO** terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do HUOP e limitado a 12 (doze) meses, desde que caracterizada a conveniência da **CONTRATANTE**, expressamente demonstrada, com a anuência da **CONTRATADA**, sendo a prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá sua vigência encerrada a qualquer tempo, em havendo a efetivação da contratação mediante concurso público e/ou PSS para a função, e não haja mais déficit de profissionais para complementação da escala.

Parágrafo segundo: O contrato também poderá ser encerrado tendo o prestador 02 (duas) avaliações consecutivas ou não, considerando o prestador com baixo rendimento para a execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, xx de xxx de 2020.

Profissional Credenciado

RG

CPF

Rafael Muniz de Oliveira

Diretor Geral

Portaria nº 0109/2020 – 0167/2020